



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 9/ 2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimento aos servidores municipais, no percentual e valor que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, reajuste de 7% (sete por cento) incidente sobre o vencimento-base de cada categoria funcional ou sobre o vencimento dos cargos em comissão e a retribuição das funções gratificadas, com vigência a contar de 1º de abril de 2006.

§1º O reajuste de que trata este artigo, terá como referência os valores vigentes no mês de março de 2006.

Art. 2º Fica reajustado o salário mínimo municipal para o valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º O reajuste autorizado por esta Lei, se estende aos servidores das Autarquias Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF e Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF, nos mesmos parâmetros estabelecidos nos art. 1º e 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de abril de 2006.

Cabo Frio, de _____ de 2006.


MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito